



São Paulo, 07 de abril de 2014

Exmo. Vereador

*Arcelino Toffo*

AO  
Ver. Valdir  
Planáline  
grato  
Toffo

Ilmo Sr

O Grupo de Moradores pela Segurança do Jardim da Saúde vem, por meio deste, solicitar à V. Exa. que exclua a "ALÍNEA II- manutenção das zonas estritamente residenciais" (ZER) e o termo "desestímulo à atividades não residenciais" da ALÍNEA I, DO ARTIGO 13, PARAGRAFO ÚNICO do PL 688/13 (Proposta do Substitutivo do Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo).

#### JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor Estratégico funciona como se fosse a Constituição, todas as outras leis devem obedecer seus princípios. Se a alínea acima for aprovada **como está**, ela impede a possível reclassificação de parte das zonas estritamente residenciais (ZER) nas futuras discussões participativas na Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).

Assim a alínea II do art. 13 do Pl. 688/13 é um instituto anti democrático e autoritário.

Contradiz o seu artigo 5 item VII - Gestão Democrática e contradiz outro objetivo do PL que é evitar deslocamentos, criar pequenos comércios e estimular empregos próximos das residências dos paulistanos.

Queremos deixar claro entendemos a importância das ZER, no contexto da cidade de São Paulo e de forma nenhuma, estamos querendo excluir, deformar ou mesmo trazer qualquer prejuízo às ZER.

Porém, passados 10 anos do Plano Diretor anterior, muitas coisas mudaram e algumas situações precisam necessariamente ser discutidas e revistas, caso a caso na LPUOS.

**GRUPO DE MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE**

*Arnaldo das Neves*

End p correspondência; R Prisciliana Duarte 13, Jd Saúde São Paulo, SP CEP 04291-040 tel (13) 99707 5651 email arnaldonevesjr@gmail.com

iii

Ao cruzarmos a praia da zona rural e das montanhas, notamos algumas novas roupas e novos estilos que sejam estrangeiros, para falar de acordo com a realidade do teatro no Sul da América.

תאזרחה ור' אלימלך ר' יוסטראן

1. Incluir os bacias hidrográficas apuradas Parque Tupyere, Lago Parque Palmaire, Praias Pernambucanas e Iba, Alvorada da Matinha e de Corteiro e Qualificação para as águas da bacia do Rio Grande e das águas que nascem dentro da Macromassa do Vale do São Francisco.
  2. Incluir bacias hidrográficas do Rio da Encruzilhada e região entre terminal Vargem e a nascente Guaporé, englobando as bacias hidrográficas da bacia do Rio das Caldeiras, da Bacia da Cachoeira e Qualificação. É uma área que pode ter alta probabilidade de bacia hidrográfica eventualmente existente devido à natureza errática das águas ambientais.
  3. Incluir cerca de 10% da bacia com Rio Guapó e Laranjeiros, entre a Microrregião da Preservação de Ecossistemas e o limite do município de Macauá e da Qualificação para a existência entre bacias hidrográficas, no caso da Chácara Ponte Alta, Jd. São Domingos, Recatado do Tesouro, 140, em Aracatu e Jd. Embu-Ganga; apresentada por Instituto Guapó sob termos aceitáveis e interesses regulamentares.
  4. No limite Microrregião de Controle e Qualificação de bacias hidrográficas Chácara Grapadá e São Domingos.

Digitized by srujanika@gmail.com

Sociedade de Artes e Ofícios do Brasil, que promovem a realização da Exposição e o encontro entre os artistas e o público.

Digitized by srujanika@gmail.com

Digitized by srujanika@gmail.com

Concurrent with CPT, I

113-9920-6570R, 113-11792-1051

ט' ט' ט' ט' ט' ט' ט' ט'

and the infinite series

8 страниц



## **Capítulo II – Da Política Ambiental (objetivos e diretrizes)**

### **CAPÍTULO III – Da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental [...]**

#### **Seção I - Recursos Hídricos**

Art. X – O planejamento e gestão dos recursos hídricos no município, em todas as suas dimensões, estenderá o princípio da boa governança da água, que compreende o uso sustentável na água, o saneamento ambiental, disponibilidade hídrica, recuperação ambiental de rios e córregos urbanos e ações de mitigação e adaptação aos efeitos extremos decorrentes das mudanças climáticas, a articulação entre a gestão da água e a utilidade de uso e ocupação do solo.

Art. XX – A governança da água no território municipal deverá priorizar formas inovadoras de gestão e de arranjos institucionais, promover a participação social e a co-responsabilização dos agentes públicos e privados na gestão da demanda, do uso racional da água e do reuso da água, promover processos decisórios abertos e descentralizados no que se refere ao uso da água, referir-se à participação do município de São Paulo no Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, observar as diretrizes do Plano Diretor de Aproveitamento de Recursos Hídricos para a Micrometropolitana Paulista.

##### **Subseção I - Da Política e do Sistema de Saneamento Ambiental**

- Dos objetivos e diretrizes do Sistema de Saneamento Ambiental
- Do Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado
- [...]

##### **Subseção II – Do Sistema de Abastecimento de Água**

##### **Subseção III – Do Sistema de Esgotamento Sanitário**

##### **Subseção IV – Do Sistema de Drenagem**

##### **Subseção V - Do Programa de Recuperação Ambiental de Córregos e Fundos de Vale**

#### **Seção II - Do Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**

#### **Seção III - Do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres**

Solange S. Sánchez

Presidência

São Paulo, 14 de maio de 2014.

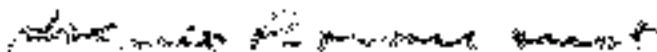
OF.SG.084/14

Senhor Vereador,

A Asssociação Commercial de São Paulo - ACSP permite-se encaminhar a Vossa Exceléncia propostas para o ***Substitutivo do PL 688/13, do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.***

A signatária esclarece que o trabalho ora apresentado é mais abrangente, pois aduz outras propostas às anteriormente encaminhadas a esse F. Casa de Leis.

Reiterando a disposição desta entidade de colaborar da melhor maneira possível para que o Plano Diretor contemple positivamente a população paulistana e, de modo especial, os empresários, que são geradores de empregos e de riqueza, a ACSP renova a Vossa Exceléncia manifestação de apreço e consideração.



Rogério Pinto Cuelho Amato

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Nabil Bonduki  
Membro da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e  
Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo  
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 418  
São Paulo - SP

ACSP/Assessoria

ACSP. A voz do empreendedor  
Rua Boa Vista, 61 – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01011-911 – Central de relacionamento: (11) 3150 3737  
[www.acsp.com.br](http://www.acsp.com.br)

## **PROPOSTAS ACSP PARA O SUBSTITUTIVO DO PL 688/13 DO PLANO DIRETOR ESTRATEGICO**

### **1- Incentivo a recuperação de fachadas e calçadas**

**Proposta:** Promover incentivos para ação de restauração e manutenção de fachadas e calçadas (compimento do artigo 83 item X)

**Justificativa:** garantir que ações públicas e privadas relacionadas a paisagem urbana sejam incentivadas.

Art. 83. São critérios específicos para o orçamento e a gestão da paisagem urbana:

X – incentivar a recuperação da paisagem degradada, em especial das calçadas do município;

### **2- Exclusão das áreas de influência dos eixos**

**Proposta:** Nos perímetros de Operações Urbanas, Arco Tietê, Mooca / Vila Carrão, Icoporã e Jurubatuba, não ficam excluídas as áreas de influência dos eixos até que os referidos projetos tiverem Lei Específica, que se sobreporão ao eixo.

**Justificativa:** Até que estes projetos saiam do papel estas áreas ficarão estagnadas, além do risco de os projetos não se configurarem em leis futuras e, portanto, não se viabilizarem.

Art. 72 § 1º Ficam excluídas das áreas de influência dos eixos:

- I – as zonas exclusivamente residenciais – ZER;
- II – as zonas de ocupação especial – ZOE;
- III – as zonas especiais de preservação ambiental – ZEPAM;
- IV – contidas nas zonas especiais de interesse social – ZEIS; Z\_EPLC;
- V – os perímetros das operações urbanas por termo estabelecido na legislação em vigor;
- VI – as áreas que integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Natos;
- VII – as áreas contidas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, nos subsetores:
  - a) Arco Tietê;
  - b) Mooca/Vila Carrão;
  - c) Icoporã;
  - d) Jurubatuba.

### **3- Fachada Ativa**

**Proposta:** Incentivar fachadas ativas nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana bem como nas Zonas Mistas, Zonas de Centralidades.

**Justificativa:** Apenas a orientação não garante que se tenha uma mudança de paradigma quanto aos terreiros dos edifícios. Assim sugerimos que mais do que orientar, o plano possa dar mais incentivos.

Art. 168. São objetivos específicos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável, no que se refere aos seus impactos territoriais:

IV – estimular incentivar o comércio e os serviços locais, especialmente os instalados em “fachadas ativas”, junto às ruas;

Art. 23. Os objetivos urbanísticos estratégicos a serem considerados pelos eixos da estruturação da transformação urbana são os seguintes:

VIII – incentivar a produção imobiliária iniciativa privada e maior a geração:

a) fachadas ativas no topo dos edifícios;

#### 4- Zonas Residenciais

**Proposta:** Ampliar as possibilidades de implantação de atividades não residenciais nas ZPRs (Zona Predominantemente Residencial).

**Motivo:** O Substitutivo do PDC coloca duas nomenclaturas para zonas residenciais, são elas: Zona Exclusivamente Residencial (ZER) e Zonas Predominantemente Residenciais (ZPR). Em todos os atuais ZPR da cidade existem inúmeros corredores comerciais ZCLz (mais de 200), onde já existem diversos usos não residenciais implantados, decorrentes dentre outros das características do tráfego nestas vias.

O próprio substitutivo defende isto em seu artigo 27 (**definir precisamente os limites dos corredores de comércio e serviços em ZER**)

Art. 27. De acordo com os objetivos e diretrizes expressos neste PDC para macrozonas, microzonas e rede de estruturação da transformação urbana, a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo – LPJOS, deve ser revisada, simplificada e consolidada segundo as seguintes diretrizes:

XXVI – definir precisamente os limites dos corredores de comércio e serviços em ZER, bem como as atividades nela permitidas adequando-as às diretrizes de equilíbrio entre usos residenciais e não residenciais; priorizando:

Art. 34. As zonas predominantemente residenciais (ZPR) são porções do território destinadas majoritariamente ao uso residencial de habitações unifamiliares, multifamiliares e aos serviços de moradia, tais como casas de repouso e asilos. Nestas zonas também são permitidas atividades não residenciais, bem como atividades não residenciais compatíveis com o uso residencial, com densidades demográficas e construtivas baixas e médias.

#### 5- Macroárea de Urbanização Consolidada

**Proposta:** Retirar trecho no artigo 13 item I: **desestímulo às atividades não residenciais;**

Acrecentar no artigo 13, item II: **retirada da palavra estritamente, e inserção dedos corredores de comércio e serviços em ZER (ZCLz);**

**Motivo:** Quando se coloca desestímulo às atividades não residenciais entende-se toda e qualquer atividade, mesmo os pequenos comércios e serviços, o que é prejudicial para uma cidade mista e compacta. Além disto o perímetro da macroárea não é uniforme, abrangendo tanto áreas com alta concentração de empregos e serviços como os distritos de Santo Amaro e Itaim Bibi, como áreas que ainda carece de atividades nrs, conforme mapas (anexo 2).

Além disto, ao manter a palavra exclusivamente, o Plano Diretor exclui a possibilidade de debate do Zoneamento, que deve ser feito no âmbito da Revisão da Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 13.** A Macroárea de Urbanização Consolidada, localizada na região suldeste do município, é caracterizada por um padrão elevado da urbanização, forte saturação viária, e elevada concentração de empresas e serviços e é formada pelas zonas esclusivamente residenciais e por bairros predominantemente residenciais que sofremem um forte processo de transformação, verticalização e atracção de usos não-residenciais, sobretudo serviços e comércio.

Parágrafo Unico. Os objetivos de ordenação do território na Macroárea de Urbanização Consolidada são:

- I - controle do processo de adensamento contínuo e de saturação viária, por meio da contenção do atrelado ao padrão de verticalização, da restrição à instalação de usos geradores de tráfego e da desestimulação de atividades não-residenciais;
- II - manutenção das zonas-pesquias residenctiais, bem como manutenção e ampliação dos Corredores do Comércio e Serviços que passam em Zonas Residenciais, principalmente quando já existentes;
- III - manutenção nas áreas verdes significativas;
- IV - estímulo ao edensamento populacional onde este é mais favorável, com diversidade social, para a promoção e melhoria da infraestrutura instalada e equilibrar a relação entre oferta de empregos e moradia;
- V - incentivar a trânsito público e usos mixtos no terreno dos edifícios, em especial nos corredores existentes e nos eixos de estruturação da transformação urbana.

## 6- ZM via local

Reforçamos a importância permanência dos dispositivos abaixo, presentes no substitutivo, para colaborarem com o funcionamento e a formalização da cidade, e principalmente para os pequenos e médios negócios.

**Art. 241.** Projeto de Lei nº revisado da Lei 13.685, de 25 de agosto de 2004 – LPUOS, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da entrada em vigor desta lei.

§1º Até que seja feita a revisão da LPUOS prevista no caput, aplicam-se as seguintes disposições:

II - os recuos laterais e de fundo definidos no artigo 106 e quadros 104 das PRFs que integram a lei citada, se forem exigíveis operas e guarda as edificações, assimilações ou equipamentos ultrapassarem a altura de 9 (nove) metros em relação ao perfil natural do terreno, mantém a exigência de recuo a partir de ponto que o subscrito afforar à (seis) metros acima do perfil natural do terreno.

**Art. 312.** Projeto de lei de revisão da Lei 13.685, de 25 de agosto de 2004 – LPUOS, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da entrada em vigor desta lei.

§2º Até que seja feita a revisão da LPUOS prevista no caput, não se aplicam:

- I - a limitação de área construída com o valor máximoprevista nos quadros 2d e 4 anexos à Lei nº 13.685, de 2004;
- II - a proibição de instalação de usos não-residenciais na subestrutura nº2 e dos grados de atividades previstos no Quadro 2e, anexo à Lei nº 13.685, de 2004, nas árees com frente para vias-ruas nas zonas mistas;

## 7- Ambulantes

Proposta: Retirar o item V da seção II, do artigo 23 sobre a regularização da utilização dos espaços públicos pelo comércio ambulante.

Motivo: Este texto pode ter interpretações errôneas quanto a obstrução da circulação de pedestres. Hoje a maioria das calçadas da cidade não tem a largura mínima exigida para acessibilidade, muito menos se a calçada for ocupada por outros usos que não o de circulação. Outro ponto importante é que o comércio ambulante pode acabar interferindo no comércio de rua, ou até mesmo obstruindo seu acesso e vitrines.

A ACSP não é contra o comércio ambulante, apenas é preciso ter locais específicos para isto, sem que outros setores ou até mesmo os pedestres sejam prejudicados. Vide Art. 23, item IX que prevê implantação de locais próprios.

Art. 73. IX – prever a implantação de mercados populares em áreas para o comércio ambulante, em especial em locais com grande circulação de pedestres e nas proximidades de estabelecimentos de serviços no centro e bairros do território do Município.

Art. 173. O fortalecimento de polos e eixos de centralidades se dará através das seguintes ações:

#### **Seção II – Centros Urbanos e Linhas**

V – regulamentação da utilização dos espaços públicos pelo comércio ambulante, garantindo sua instalação em locais de grande movimento de pessoas, desde que não obstrua a circulação de pedestres.

### **8- Regularização de imóveis**

Reforçarmos a importância da permanência do artigo abaixo, presente no substitutivo, para desburocratização e da adoção de medidas para tirar a cidade da informalidade, oferecendo subsídios e instrumentos para que se consiga a REGULARIZAÇÃO, conforme artigo abaixo.

Art. 545. Lei específica deverá ser elaborada definindo normas e procedimentos especiais para regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras para garantir estabilidade, segurança e segurança de uso.

### **9 Cota de Solidariedade**

Proposta: retirada deste instrumento.

Justificativa: Sendo o Plano Diretor "um instrumento global de política de desenvolvimento urbano" destinado a orientar os agentes públicos e privados com vistas aos objetivos a serem atingidos pela política de desenvolvimento urbano, não se afigura como o instrumento adequado para estabelecer um encargo para as empresas como a "cota de solidariedade". Esse tema deve ser objeto de proposta específica, que determine claramente o fundamento em que se baseia e sua natureza jurídica.

Por princípio a ACSP é contrária à criação de novos ônus ao setor privado, que já suporta o peso excessivo dos encargos, os quais acabam sendo transferidos aos consumidores através dos preços.

### **10 Prazo para revisão do Código de Obras e PREs**

Proposta: Para efetiva aplicação do Plano Diretor é importante a Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, da qual hoje fazem parte os Planos Regionais das Subprefeituras. Ainda é fundamental que aconteça a Revisão do Código de Obras. Assim, a proposta é que seja dado o mesmo prazo para que aconteça a Revisão destas Legislações.

Justificativa: Desvincular a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo da Revisão dos Planos Regionais, retirando destes segundos a possibilidade de deliberar o Zoneamento, significa um retrocesso no caminho que a cidade está percorrendo para a descentralização das decisões, bem

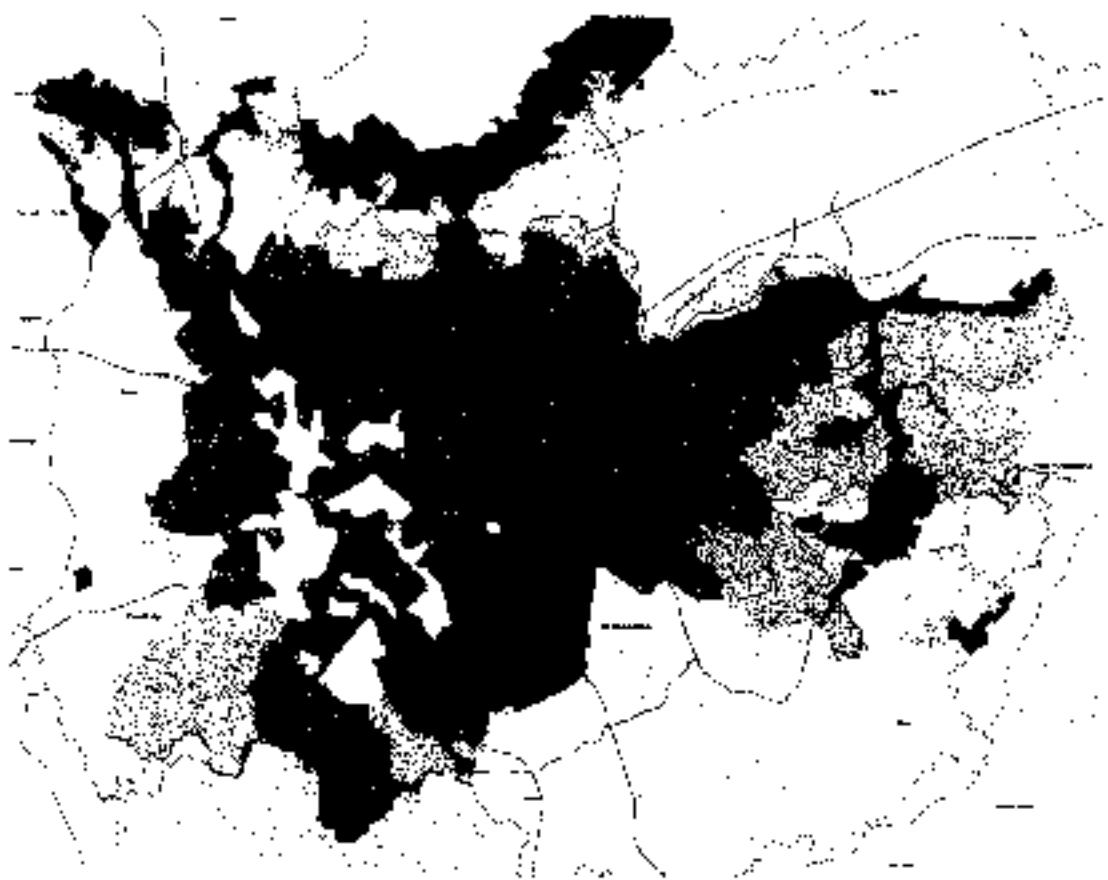
como para o planejamento local. O próprio Substitutivo prevê além dos Planos Regionais, os Planos de Bairro, que ficarão totalmente enfraquecidos com esta posição dos Substitutivos.

Parágrafo Único. Art. 27º Projeto de lei de revisão da legislação de planejamento, uso e ocupação do solo – LPUOS, Lei 12.895, de 25 de agosto de 2014, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor dessa lei.

Art. 217. Os Planos Regionais das Autarquias instituídos pela Lei 12.855/13 serão revisados de forma articulada à Lei de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo no prazo de até 360 (trezentos e sessenta dias) a partir da vigência desta lei.

## ANEXO

Mapa de Macroáreas do substitutivo do PL 688/13 com sobreposição das Zonas Exclusivamente Residenciais atuais.



- Macroárea da Estruturação Metropolitana
- Macroárea da Urbanização Consolidada
- Macroárea de Qualificação da Urbanização
- Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana
- Macroárea de Redução de Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental
- Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental
- Macroárea da Contenção Urbana e Uso Sustentável
- Macroárea de Preservação dos Ecosistemas Ninhais

### Zonas Exclusivamente Residenciais

Este Mapa demonstra que além das zonas exclusivamente residenciais existe uma grande área na denominada Macroárea de Urbanização Consolidada que não as ZERs. Além disto, a área demarcada é muito maior do que os distritos saturados de serviços como Pinheiros e Itaim Bibi, tendo ainda bairros que comportam um maior adensamento não residencial como por exemplo Saúde, Bela Vista, Liberdade.

Além disto quando se propõe o desestímulo as atividades não residenciais pressupõe-se qualquer atividade de grande ou pequeno porte.



São Paulo, 08 de Março de 2014.

**CARTA 01/2014**

Ao  
Ilmo. Sr.

**Vereador Nabil Bonduki.**

Prezado Vereador,

Primeiramente gostaria de parabeniza-lo pelo excelente trabalho a frente da relatoria do Plano Diretor, contudo tenho algumas duvidas e observações que faço nesta oportunidade.

Avistei em sua apresentação em plenário, a criação da "ZEIS 3" que em nosso entendimento visa criar áreas no interior do centro expandido para construção de habitação popular.

Embora esse mecanismo procure combinar moradores de diferentes faixas sociais em bairros já consolidados ou em processo de verticalização, evitando uma rigienização social bem como um melhor aproveitamento de equipamentos públicos já implantados, faço alguns reparos.

Como sabe nosso mandado atua de maneira muito forte na região da Mooca, onde acredito estando ele no centro expandido da capital, também possua áreas que serão marcadas pela ZEIS 3, contudo não podemos deixar de lembrar que trata-se de uma região que por décadas sofreu com sua industrialização, possui um dos piores índices de vegetação, uma verdadeira



Ilha de calor na cidade bem como diversos problemas de acesso viário e de equipamentos.

Evidente que com o atual "Boom" imobiliário essa região passou tardiamente a ser procurada pela classe media, apostando em sua transformação fabril em um bairro tradicional com diversos atrativos.

Moradores mais antigos agora observam seus imóveis serem valorizados, acompanham o crescimento do bairro e os benefícios que a verticalização proporciona, como uma farta rede de comércio, mais segurança, áreas verdes e geração de empregos.

De certo, seus moradores analisam com preocupação as mudanças que o novo plano diretor pode trazer, onde somos frequentemente indagados sobre isso.

Assim, diante do exposto solicito que responda o presente indicando todas as áreas na região que estão marcadas ou em estudo para "ZEIS". Com estas informações em mãos, depois da devida análise e debate, encaminharemos sugestões.

Desde já agradeço vossa atenção,



**ADILSON AMADEU**  
Vereador

12 MAR 2014 Admundo Wong

\* Consultar los comités

ESTAMENTO

(IND 1) & (IND 2) con ZEP para reuniones de intercambio

en la sede y en la sede de ZEP

Sede → 79103 → 800 6103

→ 792

ministros de gabinete

② o Programa con el ministro de E&I  
Pérez

(Admundo Wong)

ZEP: advisores de directo de presupuesto

Alvaro con los ministros de

E&I

Programa



# INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Esta notificação de lançamento do IPTU do exercício de 2013 traz os principais elementos de cálculo do Imposto, tais como as indicações de uso condutivo, de uso de terreno e de uso desfavorável, bem como o valor a pagar para o presente exercício.

Os dados da notificação devem-se somente ao lançamento do IPTU, não importando se imóvel encontra-se em situação regular perante as leis sobre edificações ou parcelamento, seja o ocupação do solo (artigo 118 do CTN).

Caso o contribuinte não concorde com os dados deste documento, ele poderá procurar uma das práticas de atendimento da Prefeitura de São Paulo, pessoalmente ou por um representante legal, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de vencimento à vista da primeira prestação.

A Prefeitura oferece duas opções de pagamento do Imposto: à vista, com desconto de 5% no valor total a pagar, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento, ou pagamento parcelado, com o mesmo vencimento do pagamento à vista, salvo se houver desconto no valor a pagar.

Quem fizer opção pelo pagamento parcelado e não receber o aviso de vencimento até 7 dias antes do vencimento de cada parcela deve emitir a 2ª via no site da Prefeitura de São Paulo - [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br), ou solicita-la em uma das Subprefeituras.

Caso o dia de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado na primeira dia útil seguinte, sem a cobrança de quaisquer acréscimos.

O não pagamento do IPTU acarreta a inclusão no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e a intificação do débito na Dívida Ativa do Município. Neste caso, a cobrança poderá ser efetuada por meio de processo judicial, com as respectivas custas, encontrando-se o devedor sujeito, inclusive, à penhora de bens para quitação do valor devido.

O lançamento do IPTU é efetuado com base nas telas 6.929/66, 10.235/86, 13.280/03, 13.698/03, 14.089/06, 14.666/03, 16.044/09 e 15.406/2011.

## INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO

### FORMAS DE PAGAMENTO:

- pela Internet, no site dos bancos convencionais;
- nos caixas de autoatendimento ou em qualquer agência da rede bancária autorizada;
- nos caixas lotéricos e correspondentes bancários autorizados;
- feita a opção pelo débito automático conforme instruções de baixo.

### PAGAMENTO COM AVAIS:

No pagamento de prestações com atraso haverá multa de 0,33% do dia, até o limite de 20%. A partir do mês seguinte ao de vencimento, serão cobrados ainda juros de mora de 1% do mês e atualizações monetárias.

Após o vencimento, o sistema já calcula os valores das multas e juros. Desta forma, quanto maior o número de vencimentos atrasados, maior a multa.

### 2º VIA PARA PAGAMENTO DO IPTU:

Pode ser obtida pela Internet, no site da Prefeitura ([www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br)) ou solicitada pessoalmente nas Subprefeituras.

### ATENDIMENTO TELEFÔNICO

166

### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Higiene, na seguinte endereço:  
Vila do Anhangabaú, 206 - Centro  
Horário de atendimentos:  
De 2º a 6º feira, das 8h às 18h.

## IPTU 2013

IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL DE SÓLIO

### Notificação de lançamento

DOMÍNIO DO MÓVEL  
051.006.0063-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 01/01/2013  
01/01/2013 2013 01

INVESTOR BATISTA AMARO

RESIDENCIAL

TERRENO

EDIFÍCIO

OUTROS

ESTABELECIMENTO

INDUSTRIAL

COMERCIAL

AGROPECUÁRIO

ESPECIAL

**De:** Alvaro

**Enviada em:** 12/05/2011 10:07

**Para:** 'Nabil Bonduki'

**Assunto:** Sobre a Carta Geotécnica no novo PDE

Caro Nabil,

Aproveito então para lhe encaminhar uma outra sugestão que entendo como fundamental e se justifica por dois importantíssimos aspectos:

- A Carta Geotécnica não é um documento clássico de conhecimento geral, pelo que precisa ser conceituada devidamente no Plano Diretor;
- O Plano Diretor deve deixar, por princípio, a importância que dá à Carta Geotécnica como elemento técnico orientador do crescimento urbano.

Então aí vai a sugestão, consubstanciada em um artigo do PDE:

### Artigo xxx

Fica instituída a Carta Geotécnica - CG do Município de São Paulo, oficialmente conceituada como o documento cartográfico que regista os diferentes comportamentos geológicos e geomorfológicos presentes no município, qualificando-os quanto aos seus comportamentos geotécnicos e hidrológicos frente ao uso urbano e definindo os critérios técnicos básicos para sua correta ocupação.

→ Anexo II do edital

#### Parágrafo primeiro

- O Poder Executivo, no prazo de 12 meses providenciará a elaboração da Carta Geotécnica do Município de São Paulo na escala de 1:5.000 (um para cinco mil).
- I – A Carta Geotécnica deverá obrigatoriamente ser dada a conhecimento pleno e livre da população.

→ OK

I – A Carta Geotécnica do Município de São Paulo, elaborada nos termos definidos no presente artigo, deverá ser atualizada periodicamente em intervalos de 10 (dez) anos. (v.c.)

Forte abraço.

Alvaro

Gen. Alvaro Rodrigues dos Santos

Tel.: (011) 5575-1150

E-mail: alvaro@uol.com.br



*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*  
*Gabinete Vereador Andrea Matarazzo*

Ofício nº 14/2014

São Paulo, 11 de Março de 2014.

**Exmo. Sr.  
Nabil Bonduki  
Câmara Municipal de São Paulo**

**Ref. Criação de Distritos Criativos no Plano Diretor**

Prezado Sr. Vereador,

Tendo em vista os trabalhos que V.Sa. vem desempenhando enquanto relator do Substitutivo ao Projeto de Lei 688/2013 (Plano Diretor Estratégico), encaminho para sua apreciação a proposta de meu gabinete para criação de Distritos Criativos, consistentes em porções do território destinadas ao fomento de atividades que compõem a economia criativa por meio de instrumentos específicos, conforme minuta anexa da proposta.

Cordialmente,

  
**ANDREA MATARAZZO**  
Vereador - PSDB

### **Seção III – Da Zona Especial de Economia Criativa (ZEEC)**

**Art. \_\_\_\_.** As Zonas Especiais de Economia Criativa (ZEEC) são porções do território destinadas ao fomento e desenvolvimento de atividades econômicas que compõem a economia criativa, assim entendida como o ciclo de criação, produção e distribuição de bens e serviços tangíveis ou intangíveis que utilizam a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos como insumos primários, sendo composta por atividades econômicas baseadas no conhecimento e capazes de produzir riqueza, gerar emprego e distribuir renda.

**Parágrafo Único** - As atividades econômicas a que se refere este artigo compõem quatro grupos:

**I - Patrimônio Cultural:** composta por atividades que se desenvolvem a partir dos elementos da herança cultural, envolvendo manifestações tradicionais e locais culturais, tais como o artesanato, as celebrações e os modos de criar, viver e fazer, a gastronomia, o lazer, e o turismo cultural e de experiência a sítios com valor histórico, artístico e paisagístico, museus e bibliotecas;

**II - Artes:** composta pelas atividades baseadas nas artes e elementos simbólicos das culturas, podendo ser tanto visual quanto performático, tais como música, teatro, dança, e artes plásticas, visuais e fotográficas;

**III - Mídia:** composta pelas atividades que produzem um conteúdo criativo com a finalidade de se comunicar com grandes públicos, tais como o mercado editorial, a publicidade, meios de comunicação impresso, e produções audiovisuais cinematográficas, televisivas ou radiofônicas;

**IV - Criações Funcionais:** composta pelas atividades que possuem uma finalidade funcional, tais como a arquitetura, a moda, animações, jogos e aplicativos eletrônicos, e o design de interiores, de joias, de brinquedos, de eletroeletrônicos e de outros produtos.

**Art. \_\_\_\_.** As Zonas Especiais de Economia Criativa (ZEEC) poderão se sobrepor total ou parcialmente às demais zonas especiais.

**Art. \_\_\_\_.** As Zonas Especiais de Economia Criativa (ZEEC) tem como objetivos:

**I -** valorizar e fomentar a diversidade cultural paulistana e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador e as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade, reconhecendo-os como elementos primários para o desenvolvimento da Economia Criativa e das atividades econômicas que a compõem;

**II** - estimular a formação e o desenvolvimento de distritos criativos articulados entre si fisicamente ou virtualmente;

**III** - estimular o setor empresarial paulistano a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva;

**IV** - simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa;

**Art \_\_\_\_.** Aplicam-se às Zonas Especiais de Economia Criativa (ZEEC) os seguintes instrumentos para os estabelecimentos que exerçam atividades econômicas referidas no parágrafo único do art. \_\_\_\_:

I - concessão de benefícios fiscais para estabelecimentos contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento;

III - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários;

IV - assistência técnica para empresas instaladas na ZEEC para orientação sobre elaboração de projetos, propriedade intelectual, acesso a linhas de financiamento, desenvolvimento de produtos, apoio jurídico, acesso a incentivos à inovação e à pesquisa científica;

V - disponibilização de plataforma de comunicação digital para integração virtual das Zonas Especiais de Economia Criativa (ZEEC);

VI - celebração de convênios e instrumentos de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

**Art \_\_\_\_.** Fica criada a Zona Especial de Economia Criativa - ZEEC "Centro Distrito Criativo", assim denominada a área circunscrita pelo 'Distrito República', pertencente à Subprefeitura Sé do Município de São Paulo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Gabinete Vereador Andrea Matarazzo

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.

Memo. 028/14.  
01º GV - Gabinete Vereador Andrea Matarazzo

Ao Vereador Nabil Bonduki

Encaminho documentação solicitada por sua assessoria para melhor análise do pleito encaminhado a Comissão de Política Urbana feito pela CIA Comercial Agrícola e Industrial Gramta para Plano Diretor em relatoria.

Atenciosamente,

ANDREA MATARAZZO  
Vereador

# **CIA. COMERCIAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL GRAMA**

RUA XV DE NOVEMBRO, 228 – 15º ANDAR – CJ 1511 – CENTRO

TELEFONE: 3241-3855 FAX: 3211-3302

CEP: 01013-000 – SÃO PAULO - SP

São Paulo, 04 de fevereiro de 2014.

**À Comissão da Política Urbana Metropolitana e  
Meio Ambiente de São Paulo,  
Palácio Anchieta  
Viacuté Jacareí  
Bela Vista – São Paulo-SP**

**Prezada: Srª. Fernanda Bandeira de Mello**

A Companhia Comercial Agrícola e Industrial Gramá, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 228 – 15º andar, cjto. 1511, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.073.532/0001-43, vem à presença de V. Srs, solicitar a juntada da planta do Município que demonstra as áreas a ser corrigidas, conforme item 1 e 2 da nossa carta de 16/12/2013. Segue também ofícios da própria Municipalidade com especificações necessárias.

Tudo conforme requerimento enviado no dia 16 de dezembro 2013, à Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente de São Paulo.

Pelo exposto reiteramos o pedido que sejam efetuadas as alterações citadas anteriormente, ficando a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

---

**Cia. Comercial Agrícola e Industrial Gramá**

Protocolo

CIA. COMERCIAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL GRAMA

RUA XV DE NOVEMBRO 128 - 16º ANDAR - C.J. 1511 - CENTRO

TELEFONE: 3241-3355 - FAX: 3241-3302

CEP 01013 010 - SÃO PAULO - SP

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

À

Comissão de Política Urbana Metropolitana e  
Meio Ambiente de São Paulo.

Palácio Anchieta  
Vila do Sacré, 100  
Bela Vista - São Paulo - SP

Prezados Senhores,

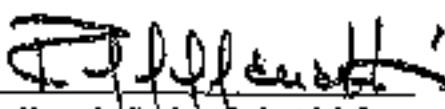
Solicitamos à V.Sa. as seguintes modificações abaixo relacionadas:

Todos estes pontos foram baseados no mapa 05 da Sub Prefeitura do Butantã – Plano Regional Estratégico.

- 1) No loteamento denominado "Zona M" constante da inscrição nº 320, em 02/set/1981 houve averbação "FY" para alterar a quadra 20, passando esta a constituir o sistema de recuperação 5. Porém, por decisão judicial em 10 de novembro de 1995, houve cancelamento desta averbação, promovida pela própria Municipalidade de São Paulo. Em consequência desse cancelamento houve a restauração da quadra 20 e de seus respectivos lotes (I e II). Entammos pagando o IPTU regularmente desses lotes. No entanto, no mapa, esta quadra é considerada no sistema de áreas verdes do município. Deve ser corrigido o mapa.
- 2) Existe um terreno situado na Rua Conde Luiz Eduardo Macarazza, contribuinte nº 160.364 0012 7, no qual houve um decreto de desapropriação nº 15.925 de 8 de junho de 1979, pela própria Municipalidade, de uma área de 815,00m<sup>2</sup>. Assim, de um total original da matrícula de 5.131,50m<sup>2</sup>, com essa desapropriação, restaram 4.316,50m<sup>2</sup> conforme o lançamento do IPTU. Consta no mapa, que esta área faz toda ela parte do sistema de áreas verdes, quando o correto é que somente uma pequena área, vizinha a este terreno, foi desapropriada para torná-la área verde. Deve ser corrigido o mapa.
- 3) Com relação à legislação anterior consta que a atual Rua Conde Luiz Eduardo Macarazza é classificada como "via local". Todavia não foram observados alguns aspectos da ordem local e viária, a saber:
  - a) Esta rua tem a largura de 20 metros, iniciando próximo à Rua José Franco da Silva (Politécnica) e até Rua Guido Mazzoni. Atualmente existe um transito considerável com o escoamento dos carros da Colina S. Francisco e de outros que escolhem este caminho até a Avenida Politécnica, para sair do engarrafamento da Cândido Motta Filho, razão pela qual deveria ser classificada como via estrutural. Necessita então ser classificada corretamente na próxima legislação.
- 4) Finalmente, observamos que todas as áreas em torno do eixo da Av. Dr. Cândido Motta Filho, entre a Av. Carlos de Azevedo Marques e a divisa com o Município de Osasco (Av. Martin Luther King), ou seja na periferia do Município de São Paulo são classificadas como BT-ZM2/02, a não ser as quadras fiscais 160.007, 161.008 e 160.009, que pelo tráfego e situação geográfica, devem merecer a mesma classificação e não como a atual BT-ZER1/02.

Pelo exposto, requeremos que sejam efetuadas as alterações citadas, ficando a disposição para os encaminhamentos necessários.

Agradecemos,

  
Cia Com. Agrícola e Industrial Gramá

Waldyr Mauro

17-12-2013

1

DVANIA 20

Este consulta é regida pela Portaria Nº 15, de 26/07/07. A presente informação não tem valor oficial, apenas orientativo.

Nº CONTRIBUINTE: 160.115.0062-2 Natura

SUBPREFEITURA: Vila Matilde

ZONA DE USO: Zoneamento integrado

CLASS. VIÁRIA:

OP. URBANA:

TOMBAMENTO:

Condições da Instalação de Usos Permitidos: QUADRO Nº 04 ANEXO À PARTE I DA LEI Nº 13.885/04

Instalação de Atividades Não Residenciais: QUADRO Nº \_\_\_\_ ANEXO À PARTE II DA LEI Nº 13.885/04

Anexos 11 Parte II - planos reguladores de cada subprefeitura:

([http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento\\_urbano/legisacao/planos\\_regionais/index.php?p=1757](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/legisacao/planos_regionais/index.php?p=1757))

Licenças das Subsecretarias de Usos: DECRETO Nº 45.817/05

Para detalhes informações procure a subprefeitura do local. <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeitura/>  
LINKS IMPORTANTES

CONSULTA A LEGALIZAÇÃO DE ZONEAMENTO

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento\\_urbano/legisacao/planos\\_regionais/index.php?p=322](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/legisacao/planos_regionais/index.php?p=322) → Parte II

Subprefeituras

CONSULTA PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO

[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/epmf\\_d2\\_cnes/Tomar/InícioConsultaPreliminar.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/epmf_d2_cnes/Tomar/InícioConsultaPreliminar.aspx)

Buletins

CONSULTA AO ESTUDO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretaria/desenvolvimento\\_urbano/legisacao/selecoes\\_de\\_potencial\\_consultivo/index.php?p=1384](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretaria/desenvolvimento_urbano/legisacao/selecoes_de_potencial_consultivo/index.php?p=1384)

CONSULTA AO CADASTRO DE IMÓVEIS TOMA-APOS

[http://www49.prefeitura.sp.gov.br/pis/tageocat/1p10\\_gear1p25\\_tola](http://www49.prefeitura.sp.gov.br/pis/tageocat/1p10_gear1p25_tola)

► Eu pede link:

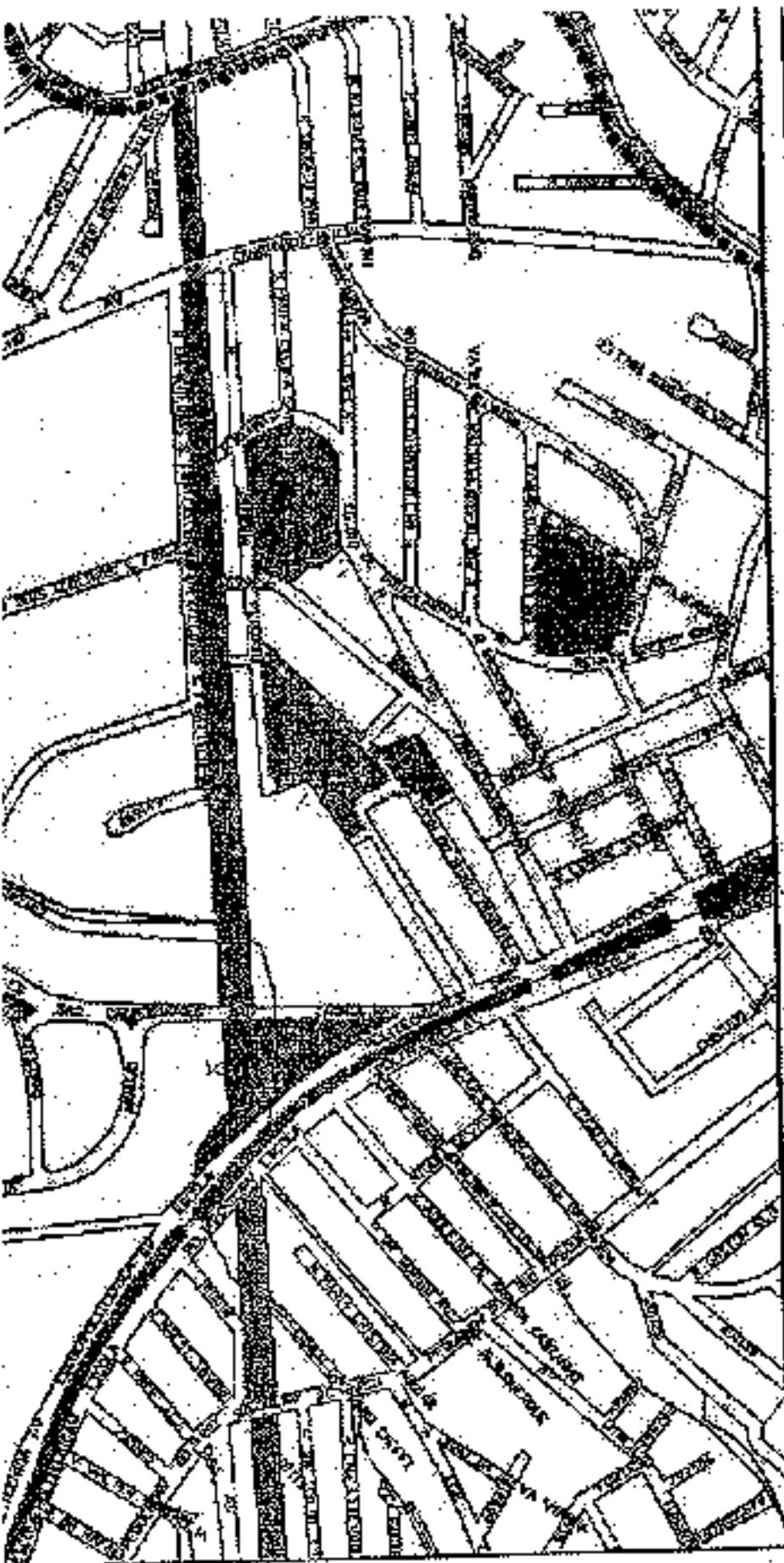
[www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento\\_urbano/legisacao/planos\\_regionais/index.php?p=1757](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/legisacao/planos_regionais/index.php?p=1757)

1757

03.07.07

63

04



卷之三



[View Details](#)

10

**São Paulo**

THE BOSTONIAN

Secretaria Municípal de  
Planejamento Urbano



Subprefeitura  
**Butantã**

PLANO REGIONAL  
ESTRÁTÉGICO

## **ÁREAS SUJETAS À INCIDÊNCIA DO DIREITO DE PREEMPÇÃO**

Mayo Clinic

- 06/01

— 100 —

[View Details](#)

[View Details](#)

[View Details](#)

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta notificação de lançamento do IPTU do exercício de 2012 traz os principais elementos de cálculo do Imposto IBI, como as indicações de área contribuinte, de área de terreno e de uso do imóvel, bem como o valor a pagar para o presente exercício.
- Os dados da notificação destinam-se somente ao lançamento do IPTU, não importando se o imóvel permanece com situação regular perante as leis sobre edificações e/ou parcelamento, uso e ocupação do solo (artigo 110 do CTN).
- Caso o contribuinte não concorde com os dados deste documento, ele poderá procurar uma das Unidades de Atendimento da Prefeitura de São Paulo, pessoalmente ou por um representante legal, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de vencimento da Vista da primeira prestação.
- A Prefeitura oferece duas opções de pagamento da obrigação de impostos à vista, com desconto de 6% no valor total a pagar, desde que o pagamento seja efetuado até a data de vencimento, ou pagamento parcelado, com o mesmo vencimento de pagamento à vista, porém, sem o desconto no valor a pagar.

- Quem tiver opção pelo pagamento parcelado e não receber o aviso de cobrança até 7 dias antes do vencimento de cada parcela deve emitir o 2º vid no site da Prefeitura de São Paulo - [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br), ou solicita-lo em uma das Unidades.

- Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil seguinte, sem a cobrança de qualquer acréscimo.

- O não pagamento do IPTU acarreta a inclusão no Cadastro Informativo Municipal (CABIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município. Neste caso, a cobrança poderá ser efetuada por meio de processo judicial, com as respectivas custas, encontrando-se o devedor sujeito, inclusive, à penhora de bens para quitação do valor devido.

- O lançamento do IPTU é efetuado com base nas leis 6.989/66, 10.235/86, 13.250/07, 13.698/03, 14.089/05, 14.865/09, 15.044/09 e 15.406/2011.

## INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO

### FORMAS DE PAGAMENTO:

- Pela internet, através dos bancos conveniados;

- Nas agências de caixa eletrônico ou em qualquer agência da rede bancária autorizada;

- nas casas lotéricas e correspondentes bancários autorizadas;

Faça a opção pelo débito automático conforme instruções de baixo.

### PAGAMENTO COM ATRASOS:

No pagamento de prestações com atraso, é aplicado juro de 0,33% ao dia, até o mês de 2006. A partir do mês seguinte ao do vencimento, este juro sobrepõe-se ao juro de mês de 1% ao mês e atualização monetária.

Após o vencimento, o débito já contará os valores das multas e juros. Basta ter em mãos o número de cadastro do imóvel, número indicado.

### 2º VÍA PARA PAGAMENTO DO IPTU:

Pode ser obtida pela internet, no site da Prefeitura ([www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br)) ou, solicitada pessoalmente na Subprefeitura.

### ATENDIMENTO TELEFÔNICO:

\* 56

### ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

No Fórum de Mercantil da Juventude Municipal de Finanças, no seguinte endereço:  
Vale do Anhangabaú, 230 - Centro  
Horário de atendimento:  
De 2º a 6º feira das 8h às 14h

[www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br)

## IPTU 2013

IMPORTE PREDIAL:

TERITORIAL UNICA:

Nº DE REGISTRO: 180.925.0068-2  
DATA DE VENCIMENTO: 01/01/2013

PERÍODO	ESTADO	MUNICÍPIO
01/01/2013	2013	01

### CONTRIBUINTE:

CIA COMERCIAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL GRANJA

LOCAL DE TRABALHO: R RAPHAEL GOMES DE OLIVEIRA 9 B LT 1 QD 20 ZONA  
INSCUTANTES: 66963-020 CEDLOG: 00000-0

### PAGAMENTO:

DATA	COBRAR	DATA	VALOR						
01/01/2013	COBRAR	01/01/2013	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

ÁREA (m²)	VALOR RT (R\$)	FAZER	BASE DE CÁLCULO (R\$)	FAZER
CONTRIBUIÇÃO	DISPONÍVEL	descrição	INSCRIÇÃO	VALOR
1.000,00	1.000,00	VALOR	VALOR	(A)
IMPOSTO MUNICIPAL	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
1.000,00	1.000,00	VALOR	VALOR	(B)
VALOR TOTAL	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
1.000	1.000	VALOR	VALOR	(C)

VALOR DE DESVALOR (R\$)	VALOR DE ALIQUOTA (R\$)	VALOR DE DISCONTOS (R\$)	VALOR DE IMPОСTOS (R\$)	VALOR DE VALORES (R\$)					
VALOR DE DESVALOR (R\$)	VALOR DE ALIQUOTA (R\$)	VALOR DE DISCONTOS (R\$)	VALOR DE IMPОСTOS (R\$)	VALOR DE VALORES (R\$)					
12.889,00	0,0160	0,0160	1.286,20	1.000,00	1.615,20	1.615,20	1.615,20	1.615,20	1.615,20

VALOR DE DESVALOR (R\$)	VALOR DE ALIQUOTA (R\$)	VALOR DE DISCONTOS (R\$)	VALOR DE IMPОСTOS (R\$)	VALOR DE VALORES (R\$)					
VALOR DE DESVALOR (R\$)	VALOR DE ALIQUOTA (R\$)	VALOR DE DISCONTOS (R\$)	VALOR DE IMPОСTOS (R\$)	VALOR DE VALORES (R\$)					
12.889,00	0,0160	0,0160	1.286,20	1.000,00	1.615,20	1.615,20	1.615,20	1.615,20	1.615,20

VALOR DE DESVALOR (R\$)	VALOR DE ALIQUOTA (R\$)	VALOR DE DISCONTOS (R\$)	VALOR DE IMPОСTOS (R\$)	VALOR DE VALORES (R\$)					
VALOR DE DESVALOR (R\$)	VALOR DE ALIQUOTA (R\$)	VALOR DE DISCONTOS (R\$)	VALOR DE IMPОСTOS (R\$)	VALOR DE VALORES (R\$)					
12.889,00	0,0160	0,0160	1.286,20	1.000,00	1.615,20	1.615,20	1.615,20	1.615,20	1.615,20

VALOR DE DESVALOR (R\$)	VALOR DE ALIQUOTA (R\$)	VALOR DE DISCONTOS (R\$)	VALOR DE IMPОСTOS (R\$)	VALOR DE VALORES (R\$)					
VALOR DE DESVALOR (R\$)	VALOR DE ALIQUOTA (R\$)	VALOR DE DISCONTOS (R\$)	VALOR DE IMPОСTOS (R\$)	VALOR DE VALORES (R\$)					
12.889,00	0,0160	0,0160	1.286,20	1.000,00	1.615,20	1.615,20	1.615,20	1.615,20	1.615,20

VALOR DE DESVALOR (R\$)	VALOR DE ALIQUOTA (R\$)	VALOR DE DISCONTOS (R\$)	VALOR DE IMPОСTOS (R\$)	VALOR DE VALORES (R\$)					
VALOR DE DESVALOR (R\$)	VALOR DE ALIQUOTA (R\$)	VALOR DE DISCONTOS (R\$)	VALOR DE IMPОСTOS (R\$)	VALOR DE VALORES (R\$)					
12.889,00	0,0160	0,0160	1.286,20	1.000,00	1.615,20	1.615,20	1.615,20	1.615,20	1.615,20

TOTAL A PAGAR (R\$)
1.615,20



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
FINANÇAS

VALOR DO IPTU R\$ - 00

1.615,20

VALOR DA MULTA R\$ - 00

**TOTAL A PAGAR (R\$)**

1.615,20



Esta consulta é regida pela Portaria N° 75, de 25/07/07. A presente informação não tem valor oficial, apenas orientativa.

Nº CONTRIBUINTE: # 160.364.0012-77

SUBPREFEITURA: Butantã

ZONA DE USO: Zona Lateral ZIT-2/02

CLASS. VIÁRIA: Local (face principal) / Estrutural WZ

OP. URBANA:

TOMBAMENTO:

Condicionais de Instalação de Usos Permitidos: QUADRO N° 34 ANEXO À PARTE II DA LEI N° 13.885/04  
Instalação de Alvenarias Não Residenciais: QUADRO N° 02/3 ANEXO À PARTE II DA LEI N° 13.885/04

Anexos da Parte II - planos regionais de cada subprefeitura:  
[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento\\_urbano/legislacao/planos\\_regionais/index.php?p=1757](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/legislacao/planos_regionais/index.php?p=1757)

Listagem das Subprefeituras de Uso: DECRETO N° 45.817/05

Para demais informações procure a subprefeitura do local: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/>

#### CONSULTA A LEGISLAÇÃO DE ZONAMENTO

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/secretaria-desenvolvimento-urbano/plano-regional/index.php?p=822>

#### CONSULTA PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/secretaria-desenvolvimento-urbano/legislacao/exames\\_de\\_potencial\\_constitutivo.aspx](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/secretaria-desenvolvimento-urbano/legislacao/exames_de_potencial_constitutivo.aspx)

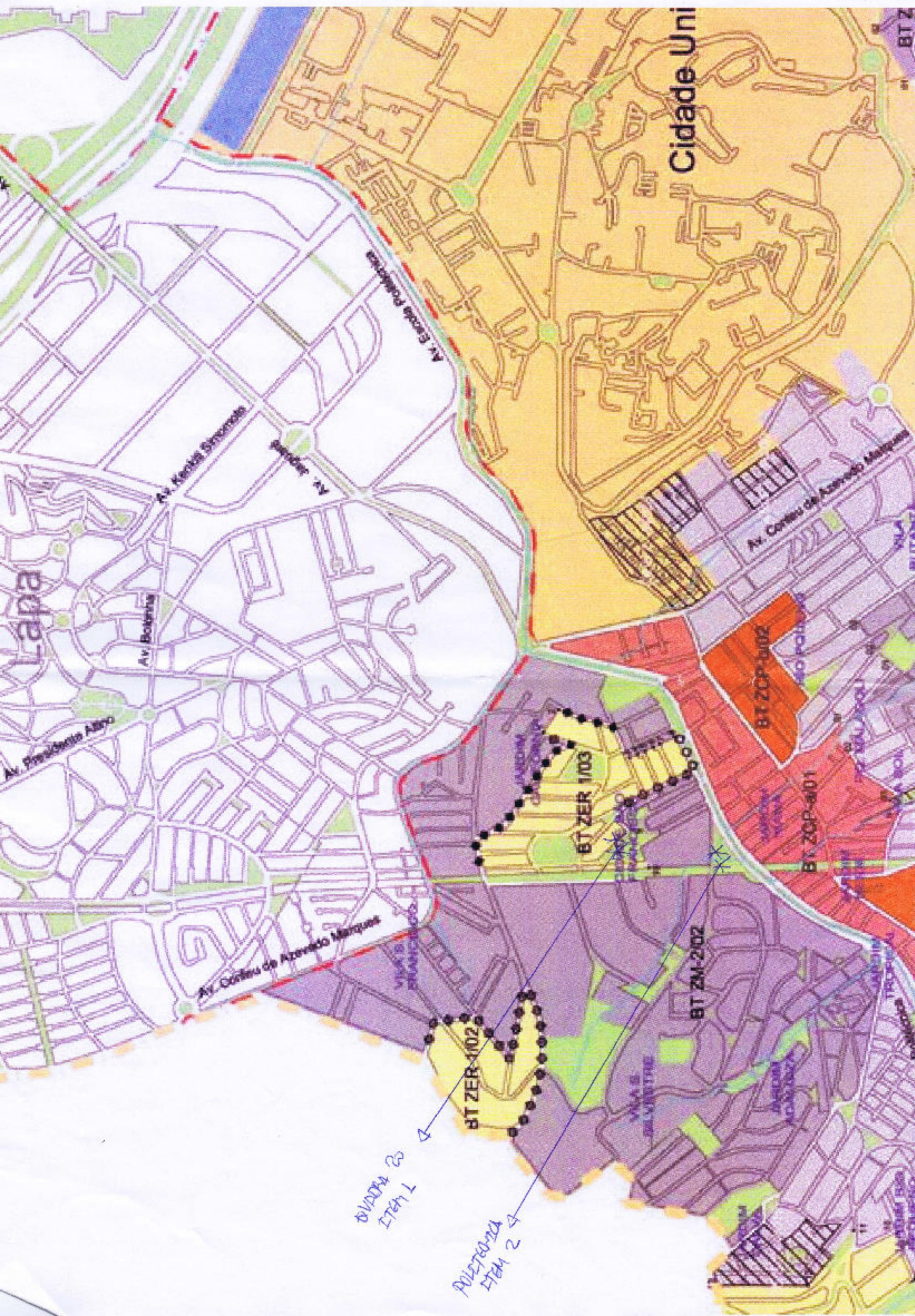
#### CONSULTA AO ESTOQUE DE POTENCIAL CONSTITUTIVO

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/secretaria-desenvolvimento-urbano/legislacao/exames\\_de\\_potencial\\_constitutivo/index.php?o=1384](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/secretaria-desenvolvimento-urbano/legislacao/exames_de_potencial_constitutivo/index.php?o=1384)

#### CONSULTA AO CADASTRO DE IMÓVEIS TOMBADOS

[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/pls/sigecad/gesim1505:gcen1p05\\_info](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/pls/sigecad/gesim1505:gcen1p05_info)





# PROTOCOLO

ILMO SR. VEREADOR: *NABIL*

DATA: 25/04/2014

REFERENTE ENTREGA DE ABAIXO ASSINADO ENTREGUE AO  
MINISTÉRIO PÚBLICO NA LUTA CONTRA A INSTALAÇÃO DA  
ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ANHANGUERA – ETA